

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador: A9A992AD

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 39, DE 24 DE MARÇO DE 2021 - LICENÇA-
PRÊMIO - PHELIPPE DE SOUZA SILVA**

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 8º, IX da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, artigos 102 ao 105 da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de licença-prêmio requerido pelo servidor público municipal, **Phelippe de Souza Silva**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços diversos, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no local conforme Portaria nº 206/2015, e matrícula nº 2132.

Art. 2º O devido ato administrativo segue integralmente o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica alusivo ao tema, observando-se a interrupção para o período aquisitivo entre 20 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Arquite-se o Processo Administrativo nº 168/2020.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador: E7E6902E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 40, DE 24 DE MARÇO DE 2021 - LICENÇA-
PRÊMIO - ADÍLIO PEREIRA DA SILVA**

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 8º, IX da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, artigos 102 ao 105 da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de licença-prêmio requerido pelo servidor público municipal, **Adílio Pereira da Silva**, ocupante do cargo efetivo de eletricitista, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no local conforme Portaria nº 201/2015, e matrícula nº 3126.

Art. 2º O devido ato administrativo segue integralmente o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica alusivo ao tema, observando-se a interrupção para o período aquisitivo entre 20 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Arquite-se o Processo Administrativo nº 190/2020.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador: 5A8E8BA7

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE RESCISÃO**

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº. 23.2.01/2020, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação de Monteiro e a empresa **CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME**, CNPJ: 17.440.965/0001-06. Objeto da Rescisão: A rescisão que trata a Cláusula Primeira do presente termo se dá em virtude do não descumprimento das cláusulas contratuais por meio de Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, nos quais foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supra nominado, que não ocorreu até a presente data. art. 79, I, da Lei 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, incisos I, II, III e V Data: 23/03/2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador: 0A8A4522

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO**

RECORRENTE:

MIL PRINT INFORMATICA EIRELI.

RECORRIDA:

NOBREGA COMERCIO E SERVICO LTDA

I – DO RESUMO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MIL PRINT INFORMATICA EIRELI em face da decisão que julgou vencedora do item nº 64, a proposta lançada pela empresa NOBREGA COMERCIO E SERVICO LTDA. A recorrente sustenta a ocorrência de irregularidade no Pregão Eletrônico Nº. 1018/2021, que tem como objeto a aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

A empresa MIL PRINT INFORMATICA EIRELI, ora recorrente, aduz que a empresa NOBREGA COMERCIO E SERVICO LTDA, teria incorrido em ilegalidade perante as normas do Edital por ter apresentados propostas inicial e final divergentes quanto à marca/fabricante/modelo do item licitado, o que importaria em descumprimento às normas do Edital do certame.

Por fim, requereu a desclassificação da proposta vencedora, apresentada pela recorrida.

Este o resumo dos fatos.

II – DA ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que o recurso foi interposto tempestivamente e preenche os requisitos legais de admissibilidade.

Outrossim, ao examinar os documentos apresentados pela empresa vencedora, à luz dos argumentos apresentados pela recorrente, constata-se que, de fato, houve uma diferença entre a proposta inicial e final.

Conforme se pode verificar no Termo de Referência, o item 64 está assim descrito: